

ADVOCACIA

Jucás / Vara Única da Comarca de Jucás



0000080-10.2019.8.06.0113

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : João Jackson Teixeira Pereira
Advogado : Gilmaro Domingos de Souza (OAB: 30399/CE)
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
Distribuição : DPVAT
Sorteio - 24/01/2019 09:29:30

AGENDADA

DATA: 13/06/2019

HORÁRIO:

TIPO:

Obs.:

Tempo 0056119

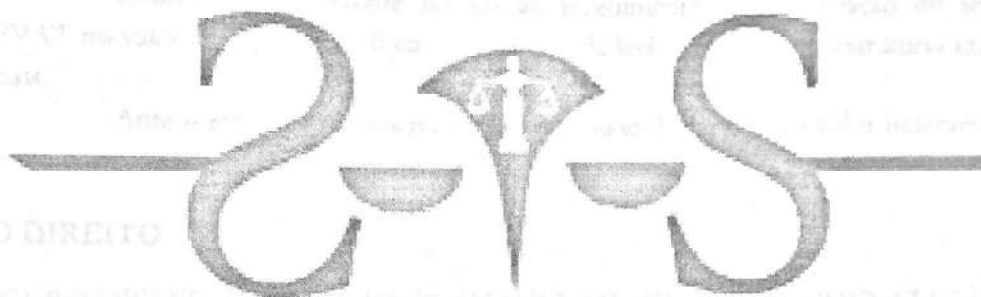
Va
Vara Única

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE JUCÁS - ESTADO DO CEARÁ**

Processo: 80-10.2019

COMARCA DE JUCÁS	
PROTOCOLO	
N.º	0252.12019
Recebido em	23/01/2019
às	13 h 19 min
() Cécilia	() Robson
() Dora	() Yanna
() Islândia	()
() Luiza	()

Ramon



JOÃO JAKSON TEIXEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2008334531-5, e inscrito no CPF sob o nº 068.687.833-70, residente e domiciliado na Rua A- Cohab II - nº 71, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63.580-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência por intermédio dos seus advogados adiante assinados, com endereço profissional na Av. Francisco Ademar de Andrade, nº 695-A, Centro, Campos Sales/CE, propor:

AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelo que passa a expor, e, ao final, requer:

PRELIMINAMENTE

O autor da presente ação pede que seja concedido, o Benefício da Justiça Gratuita, haja vista não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos de expressa declaração de hipossuficiente, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e art. 1º da Lei nº 7.115/83. Declaração de hipossuficiente em anexo.

DOS FATOS

O Requerente João Jakson da Silva, que trafegava em sua motocicleta quando após uma derrapagem perdeu o controle do seu veículo e sofreu um acidente, e que em decorrência deste obteve várias lesões dentre elas, fratura de ossos crânio-faciais.

Desse modo, requereu o recebimento do seguro DPVAT tendo preenchido os requisitos para solicitar a indenização, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do seguro obrigatório, vindo negado seu direito ao benefício.

Contudo, o requerente faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 em decorrência da lesão em órgãos e estruturas crânio-faciais.

Ante o exposto, o requerente vem por meio desta, pedir o valor indenizatório que lhe corresponde, dessa forma busca a tutela jurisdicional para seu devido recebimento.

DO DIREITO

SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte autora não recebeu o valor indenizatório, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, em razão das

-2-5-
Souza & Souza
Advogados

Comarca de Juiz de Fora
04

lesões em órgãos e estruturas crânio-faciais, obtendo clara e justa a correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 100% DE R\$13.500,00.

É inconteste que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova os exames médicos e demais documentos em anexo, vindo a ficar com lesões em órgãos e estruturas crânio-faciais, como faz prova o relatório médico anexo.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que, o que a parte demandante teve se enquadra dentro do quadro de Lesão crânio-faciais, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* de 100% sobre R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) nos moldes da tabela legal:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	

Gilmário Domingos de Souza
Advogado OAB/CE 30.399

Carlos Antonio de Souza Júnior
Advogado OAB/CE 32.628

Escritório na Av. Francisco Ademar de Andrade, nº 695-A, Centro, Campos Sales/CE, CEP: 63150-000
(88) 9.96154208 - 9.996428119

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Desse modo foi dado entrada no seguro indenizatório onde veio negado tal benefício, sendo assim o requerente pleiteia o valor total do seguro DPVAT.

DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidez permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante não recebeu o valor que lhe corresponde, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois, não foi reconhecido administrativamente direito ao seguro.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor total do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é o valor total com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação da Súmula nº 474 do STJ, anteriormente citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:

“Diante de todo exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo com o grau de invalidez suportado pelo segurado.”

(TJ/CE, PROCESSO Nº 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 13/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Grande do Sul, na Apelação Cível nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

"1. A Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.
[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não.

Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado desta 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:

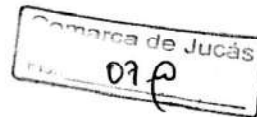
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL DE DECISÃO MONOCRÁTICA. DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL. SÚMULA 474 DO STJ. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cinge-se a demanda em saber se é cabível o pagamento do seguro DPVAT, utilizando-se, para tanto, o laudo médico conclusivo da PERFOCE (fl. 148), o qual atestou o grau da lesão sofrida pelo recorrido e o grau da lesão. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico no sentido de que o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, pois o legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório de acordo com a lesão sofrida pelo segurado. Súmula nº 474 do STJ. 3. Resta claro que o valor concedido ao segurado não deve ser atribuído em sua integralidade, pois deve haver a redução proporcional da indenização, devendo corresponder a 75% (setenta cinco por cento) do valor indenizatório para perda funcional leve de um dos membros inferiores, no caso um dos pés, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 6.194/74. 4. Quanto a aplicação dos juros de mora, percebe-se um equívoco na decisão monocrática, eis que tal consectário não deve incidir desde evento danoso, como ocorre com a correção monetária, mas sim desde a citação, devendo, tão somente neste tópico, a decisão monocrática ser reformada. Neste mesmo sentido, segue o Enunciado de nº 426 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a

2-1-S
Souza & Souza

Advogados

partir da citação. 5. Agravo conhecido e parcialmente provido.

TJ-CE - AGV: 00401127020118060167CE 0040112-70.2011.8.06.0167.Relator: Carlos Alberto Mendes Forte
5ª Câmara Cível



APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451 /2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451 /08, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945 /09, faz-se necessária a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS

APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012). Ademais, cumpre ressaltar que o julgador é destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, caput, do CPC, a seguir transcrito:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o montante indenizatório devido pela seguradora no caso em exame, segundo a tabela DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau para a realização da perícia.

[...]

Ante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT."

(Grifos nossos)

Assim, resta patente que o autor deve ser submetido à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a

Gilmário Domingos de Souza
Advogado OAB/CE 30.399

Carlos Antonio de Souza Júnior
Advogado OAB/CE 32.628

Escritório na Av. Francisco Ademar de Andrade, nº 695-A, Centro, Campos Sales/CE, CEP: 63150-000
Fones: (88) 9.96154208 - 9.996428119

fim de estipular o total do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 STJ.

DOS PEDIDOS

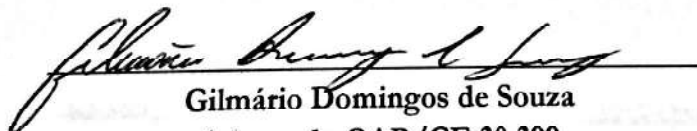
Diante do exposto requer, assim, a V. Excelência:

- a) Seja concedida os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do pleito em sede de preliminar;
- b) A citação da Ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) A produção de PROVA PERICIAL, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- d) Condenar a Ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;
- e) A condenação da Ré na verba honorária de sucumbência
- f) A parte requerente não tem interesse na realização de audiência de conciliação e mediação, nos termos do Art. 319, VII do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jucás/CE, 30 de Outubro de 2018.


Gilmário Domingos de Souza
Advogado OAB/CE 30.399

Carlos Antonio de Souza Júnior
Advogado OAB/CE 32.628

Gilmário Domingos de Souza
Advogado OAB/CE 30.399

Carlos Antonio de Souza Júnior
Advogado OAB/CE 32.628

PROCURAÇÃO

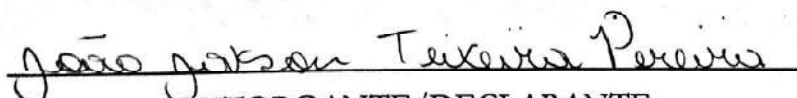
Outorgante: João Jakson Teixeira Pereira	
Nacionalidade: Brasileiro	
Profissão: Agricultor	Estado Civil: Solteiro
CPF: 068.687.833-70	Telefone:
Endereço: Rua A, nº 71, conjunto cohab II, Juás-CE	RG: 20088334531-5
DN: 26/04/1996	

OUTORGADOS: DR. CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o n.º 32.628, DR. GILMÁRIO DOMINGOS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 30.399, ambos com Escritório Profissional na Rua Joaquim Vieira Nobre, nº 238, Centro, JUCÁS-CE.

PODERES: confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", podendo praticar todos os atos de processo judicial - defesa em qualquer juízo, Instância ou Tribunal - e, cláusula "*ad negotia*" para praticar todos os atos extrajudiciais de representação perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de valores creditor em favor do outorgante junto às instituições financeiras referentes a depósitos judiciais e RPV, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

JUCÁS-CE, 17 de janeiro de 2019


OUTORGANTE/DECLARANTE

Comarca de Jucás
Fis.: 10P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E DEFESA SOCIAL
FUNÇÃO: EMPOBRECIMENTO, DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA E PERICULOS E QUETISCAIS

 **Polegar Direito**  **POLEGAR PLACITILIA**

João Jackson Teixeira Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2008334531-5 DATA DE 31/08/2017
VENAL EXPIRAÇÃO

NOME
JOÃO JAKSON TEIXEIRA PEREIRA
FILIAÇÃO
CICERO BATISTA PEREIRA
ANTONIA TEIXEIRA MARINHO
NATURALIDADE
JUCÁS - CE DATA DE NASCIMENTO
26/04/1996

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 14169 FOLHA: 74Y
LIVRO: A-68 JUCÁS - CE
CPF **068.687.833-70**

2 VIA *Assinado o Diretor* P. 131
LEI Nº 7.116 DE 30/08/83

enel

Essa é a segunda via de
JAN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
925893

VENCIMENTO
21/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DESCRIÇÃO DA CONTA

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **557659174**
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Veldevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Comarca de Jucás
11P

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
28 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 09 012120 09 032000 Medidor 5332745 Poste 0000 0000
Nome ANTONIA TEIXEIRA MARINHO D^{AS} SOUZA
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora CONJ COHAB 02 RUA A 00071 SEM BAIRRO JUCAS 63580000

RG / CPF / CNPJ 929.963.023-20 CGF
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA

Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATORAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado
FP 20558 20527 1 31 0 31

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 14/01/2019 Prev. Próxima Leitura 13/02/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

60DE.A1B9.3683.5519.17A5.F6ED.59F8.7224

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
ISENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT -19,28
3,20

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 6,87
Conjunto

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

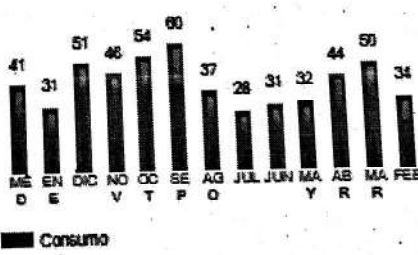
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
		0 100

INFORMACOES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

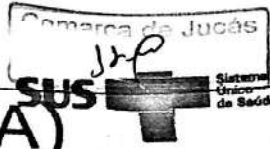


autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 925893-0 Nº da Nota Fiscal: 557659174 Total a Pagar (R\$): 0,00
Data de Emissão: 23/01/2019 Referência: JAN/2019 Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

URGÊNCIAS/ EMERGÊNCIA



04/02/18 Horário: 21:30 Ocorrência: 255702 Idade: 25a Sexo: M.
 Paciente: João Jackson Teixeira Pereira 2664198
 Endereço do Paciente/ Responsável:

Doc.: de Identificação:

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Horário de Atendimento:

PA:

TEMP:

Glicemia:

ATENDIMENTO MÉDICO

Histórico doença atual: Paciente trazido pela SAMU com história de TCE após queda de moto. Paciente imobilizada em prancha longa, pouco colaborativa durante a lavagem e torção da cabeça. Paciente com hematomas periorbitais e ombros. Exame físico: No exame ECR, consciente, ELASSEM 14 (AO: 3, RU: 5, RM: 6). Diagnóstico: lesão por trauma e ruptura potestativa.

TCE

Ass. e carinho do Médico

Ass. e carinho do Médico
 CREMEC 18.121

João Jackson Teixeira Pereira

Plano Terapêutico e Tratamento

Horário

Observações

1) Realizar limpeza e sutura do ferimento	OK	As 21:30 por equipe comitê, ferimento por SAMU.
2) Devido a instabilidade do quadro sob o TC pelo médico	ATT	vitaminas de suporte de suporte. Com chances de embolias. Estabilidade de instabilidade preservada. Com instabilidade em parte e parte. Com instabilidade em parte (parte parietal) com hemorragia periorbitais e em região frontal. Gargalho na cabeça e ruptura dos membros inferiores.
3) Avaliar PA e Sat O ₂	ATT	
4) Em observação até receber ordem ATT		
5) SF0,9%, 500ml, EV	500	
6) Difenidramina 500mg/ml, 16mg + AD, EV	22:45	
Dr. Miguel Leal Neto Médico CRM: 2818		

PA (URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA)

Nº: 102118
 Horário: 11:00
 Ocorrência: 2053570
 Idade: 2/c
 Sexo: M
 Nome do Paciente/ Responsável: Jackson Teixeira Pereira
 Data: 26/04/96
 Doc.: de Identificação: R-A Cohab 55

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

PA: _____ TEMP: _____ Glicemia: _____

ATENDIMENTO MÉDICO

Doença atual: _____
 Físico: _____
 Diagnóstico: _____
 Ass. e carimbo do Médico: _____

Jackson Teixeira Pereira

Plano Terapêutico e Tratamento	Horário	Observações
- GT - 1.000 ml -	14.06/1ml -	14.06/1ml -
- Defambrase + Feb.	Ed. 13.10	As 13.10 hrs
- Dofetam 75 -	7.11.11.11	Por retorno à
		unidade para
		aguardar resul-
		tado de TC.
Dr. Miguel Leal Neto Médico CRM- 2818		Reimunda Idália Vieira T.E.C. EM ENFERMAGEM CORENCE 810.612
27.02.18. Paciente aguardando vaga no Centro (Ver 10.02.18)		
Dr. Miguel Leal Neto Médico CRM- 2818		

FICHA DE ATENDIMENTO

Comarca de Juás
Fls. 146

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOAO JAKSON TEIXEIRA PEREIRA
Idade: 21 ano(s) 9 mes(es) e 12 dia(s)
Data Nasc.: 26/04/1996
Admissão: 08/02/2018 12:01
Sexo: Masculino
RG: 20083345315
Município: JUCAS
Bairro: ALTO DO TOR
CEP: RUA A QUABE 02
Tel.: 88 99813-5631
Num: 71

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO
Classificador WONESKA RODRIGUES PINHEIRO
Horário 08/02/2018 12:09
Queixa: pte apresentando hematoma e dor em face devido acidente de transito há 3 dias. ja recebeu atendimento inicial no municipio de origem
Fluxograma: PROBLEMAS EM FACE
Discriminador: DOR MODERADA

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: EDGARD RODRIGUES DA MATTA NETO
CRM: 6098 Nº: 411113 Horário 08/02/2018 12:24
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Exo: ALTA DA EMERGÊNCIA/MÉDICO
Hipótese Diagnóstico: FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:

ALTA

Data: 08/02/2018 12:34

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Médico: EDGARD RODRIGUES DA MATTA NETO
CRO: 6098 Nº: 411113 Horário 08/02/2018 12:24
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Exo: ALTA DA EMERGÊNCIA/MÉDICO
Hipótese Diagnóstico:
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, NEGA DESMAIO, NEGA VOMITO, DEAMBULANTE, CONTACTUANTE, SEM QUEIXAS ALGICAS. AO EXAME FISICO APRESENTA EDEMA EM FACE, ESCORIAÇÕES EM HEMIFACE DIREITA, ABERTURA BUCAL NORMAL, OCLUSÃO MANTIDA, SEM SINAIS DE FRATURA EM FACE. AO EXAME TOMOGRAFICO APRESENTA FRATURA EM MAXILA E ZIGOMA DIREITO SEM NECESSIDADE DE REDUÇÃO CIRURGICA

ALTA

Data: 08/02/2018 12:34

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCÁS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS CEARÁ

FICHA DE REFERÊNCIA

1. Preencher esta ficha em 2 vias
2. Ao Terminar a consulta ou tratamento
entregar as 2 vias ao usuário, orientando-o
para retornar com a 1ª via a unidade de origem



Unidade de Origem:

Unidade Sanitária:

Nome:

Sexo: ☒ F ☐ M

Idade:

Ocupação:

Bairro:

Prontuário N°:

Comarca de Jucás

150

Resultado de Exames:

Condição já Realizada:

Impressão Diagnóstica:

Assinatura do Encaminhante - N° Registro

Função:

Data:

Hora:

Encaminhamento

Procedimento:

Unidade de Referência:

Data:

Hora:

AGENDAMENTO

Ambulatorial ☐

Hospitalar ☐

Auxílio Diagnóstico ☐

Profissional:

Unidade de Referência:

Data:

Hora:

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário N°:

Alta:

Resumo Clínico / Cirúrgico

Resultado de Exames

Diagnóstico Principal

Secundário 1

Secundário 2

Condição Realizada

Proposta de Conduta para Seguimento

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do consultante - N° Registro

Função

Data

Utilizar também como resumo de alta



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS

Comarca de Jucás

Fis.: 169

FLS.

RUBRICA
AUTORIDADE POLÍCIA

BOLETIM DE Ocorrência Nº 489 - 194 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **22/02/2018 16:24:41**
Data / Hora da Ocorrência: **04/02/2018 21:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RODOVIA JUCAS/SABOEIRO**
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência: Município: **JUCAS/CE**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOÃO JAKSON TEIXEIRA PEREIRA**
Nascimento: **26/04/1996** CPF: **068.687.833-70**
RG: **20083345315** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **ANTONIA TEIXEIRA MARINHO**
CICERO BATISTA PEREIRA
Endereço: **RUA A - COHAB II, 71**
Bairro: **COHAB II**
Município: **JUCAS/CE** CEP: **63.580-000**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99813-5631**

Histórico

Compareceu a esta Delegacia de polícia o noticiante e, cientificado das penalidades do crime de falso testemunho, disse que: no local e data acima mencionados, conduzia uma motocicleta modelo HONDA/CG 150 TITAN K, PLACA BZX-8375, CHASSI 9C2KC0810BR055202, licenciada em nome de ANTONIA TEIXEIRA MARINHO DE SOUZA quando, repentinamente, derrapou na pista, fazendo com que o declarante perdesse o controle da motocicleta e viesse a cair no chão. Que foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Municipal de Jucás, onde foi feito os primeiros procedimentos. Que do acidente sofreu as seguintes lesões: "fratura no maxilar", conforme documentação apresentada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS

Robson dos Santos e Silva
Escrivão de Polícia

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ROBSON DOS SANTOS E SILVA - MAT.: 300632-1-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

THIAGO PAIXAO DA SILVA - MAT.: 30112814



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás
Fls. 170

DESPACHO

Processo nº: 0000080-10.2019.8.06.0113
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: João Jackson Teixeira Pereira
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Vistos em conclusão.

Considerando os termos da Portaria n.º 03/2019, da lavra desta magistrada, que trata do I Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jucás, designado para o período de 13 e 14 de junho do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no **dia 13 de junho de 2019, às 13:40h**, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, devendo a Secretaria de Vara proceder às intimações na forma estabelecida na portaria inicialmente reportada.

Expedientes necessários.

Jucás, 24 de abril de 2019.

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Yanne Maria Bezerra de Alencar
Juíza de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Gilmaro Domingos de Souza (OAB 30399/CE)

Teor do ato: "Vistos em conclusão. Considerando os termos da Portaria n.º 03/2019, da lavra desta magistrada, que trata do I Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jucás, designado para o período de 13 e 14 de junho do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 13 de junho de 2019, às 13:40h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, devendo a Secretaria de Vara proceder às intimações na forma estabelecida na portaria inicialmente reportada. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Jucás, 2 de maio de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.br



ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0000080-10.2019.8.06.0113**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **João Jackson Teixeira Pereira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Encaminhada a Portaria nº 03/2019, que designa os dias 13 e 14 de junho de 2019 para realização do 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, intem-se as partes da perícia designada nestes autos para o **dia 13 de junho de 2019, às 13:40 horas**, ficando cientes de que dos seguintes artigos da referida Portaria:

Art. 2º. Os processos incluídos no 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE estão relacionados no ANEXO II, contendo relatórios extraídos do sistema processual (SAJ).

Art. 3º. Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como perito(s) o(s) seguinte(s) médico(s): **SÁVIO LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, CRM 11.411 que deverá ser intimados para prestarem o compromisso legal;

§1º. Os honorários do(s) médico(s) nomeado(s) perito(s) serão custeados pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, conforme compromisso formalmente firmado, no importe equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§2º. O(s) perito(s) nomeado(s) responderá(ão) aos quesitos constantes do ANEXO I.

Art. 4º. Os trabalhos do mutirão se desenvolverão observando a seguinte rotina:

I – Ação de avaliação médica;

II – Realização de audiência de conciliação;

III – Exitoso o acordo, o(a) magistrado(a) de logo proferirá sentença homologatória;

IV – Inexitoso o acordo e não havendo mais provas a serem produzidas, o(a) magistrado(a) proferirá julgamento ou determinará a conclusão dos autos para o fazê-lo no prazo legal.

Art. 5º. Os advogados das partes autoras ficam responsáveis pela apresentação das mesmas no dia e hora agendados, advertindo-se que:

I – A parte autora deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuir (por exemplo: exames, laudos, etc);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

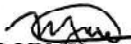
Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.br



II – Poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial.

Expedientes necessários

Jucás/CE, 02 de junho de 2019.


MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA
Supervisora de Unid Judiciária



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2019, encaminhada para publicação.

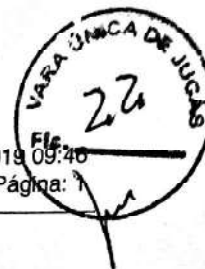
Advogado
Gilmario Domingos de Souza (OAB 30399/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Encaminhada a Portaria nº 03/2019, que designa os dias 13 e 14 de junho de 2019 para realização do 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, intinem-se as partes da perícia designada nestes autos para o dia 13 de junho de 2019, às 13:40 horas, ficando cientes de que dos seguintes artigos da referida Portaria: Art. 2º. Os processos incluídos no 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE estão relacionados no ANEXO II, contendo relatórios extraídos do sistema processual (SAJ). Art. 3º. Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como perito(s) o(s) seguinte(s) médico(s): SÁVIO LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CRM 11.411 que deverá ser intimados para prestarem o compromisso legal; §1º. Os honorários do(s) médico(s) nomeado(s) perito(s) serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., conforme compromisso formalmente firmado, no importe equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). §2º. O(s) perito(s) nomeado(s) responderá(ão) aos quesitos constantes do ANEXO I. Art. 4º. Os trabalhos do mutirão se desenvolverão observando a seguinte rotina: I - Ação de avaliação médica; II - Realização de audiência de conciliação; III - Exitoso o acordo, o(a) magistrado(a) de logo proferirá sentença homologatória; IV - Inexitoso o acordo e não havendo mais provas a serem produzidas, o(a) magistrado(a) proferirá julgamento ou determinará a conclusão dos autos para o fazê-lo no prazo legal. Art. 5º. Os advogados das partes autoras ficam responsáveis pela apresentação das mesmas no dia e hora agendados, advertindo-se que: I - A parte autora deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuir (por exemplo: exames, laudos, etc); II - Poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial. Expedientes necessários"

Do que dou fé.
Jucás, 3 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Gilmario Domingos de Souza (OAB 30399/CE)

Teor do ato: "Encaminhada a Portaria nº 03/2019, que designa os dias 13 e 14 de junho de 2019 para realização do 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, intimem-se as partes da perícia designada nestes autos para o dia 13 de junho de 2019, às 13:40 horas, ficando cientes de que dos seguintes artigos da referida Portaria: Art. 2º. Os processos incluídos no 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE estão relacionados no ANEXO II, contendo relatórios extraídos do sistema processual (SAJ). Art. 3º. Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como perito(s) o(s) seguinte(s) médico(s): SÁVIO LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CRM 11.411 que deverá ser intimados para prestarem o compromisso legal; §1º. Os honorários do(s) médico(s) nomeado(s) perito(s) serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., conforme compromisso formalmente firmado, no importe equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). §2º. O(s) perito(s) nomeado(s) responderá(ão) aos quesitos constantes do ANEXO I. Art. 4º. Os trabalhos do mutirão se desenvolverão observando a seguinte rotina: I - Ação de avaliação médica; II - Realização de audiência de conciliação; III - Exitoso o acordo, o(a) magistrado(a) de logo proferirá sentença homologatória; IV - Inexitoso o acordo e não havendo mais provas a serem produzidas, o(a) magistrado(a) proferirá julgamento ou determinará a conclusão dos autos para o fazê-lo no prazo legal. Art. 5º. Os advogados das partes autoras ficam responsáveis pela apresentação das mesmas no dia e hora agendados, advertindo-se que: I - A parte autora deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuir (por exemplo: exames, laudos, etc); II - Poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial. Expedientes necessários"

Do que dou fé.

Jucás, 5 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.br/jucas

COMARCA DE JUCÁS - CE
Fls.: _____

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000080-10.2019.8.06.0113
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: João Jackson Teixeira Pereira
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Yanne Maria Bezerra de Alencar**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa., do inteiro teor do ato ordinatório a seguir transcrito: Encaminhada a Portaria nº 03/2019, que designa os dias 13 e 14 de junho de 2019 para realização do 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, intimem-se as partes da perícia designada nestes autos para o **dia 13 de junho de 2019, às 13:40 horas**, ficando cientes de que dos seguintes artigos da referida Portaria:

Art. 2º. Os processos incluídos no 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Jucás/CE estão relacionados no ANEXO II, contendo relatórios extraídos do sistema processual (SAJ).

Art. 3º. Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como perito(s) o(s) seguinte(s) médico(s): **SÁVIO LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, CRM 11.411 que deverá ser intimados para prestarem o compromisso legal;

§1º. Os honorários do(s) médico(s) nomeado(s) perito(s) serão custeados pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, conforme compromisso formalmente firmado, no importe equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§2º. O(s) perito(s) nomeado(s) responderá(ão) aos quesitos constantes do ANEXO I.

Art. 4º. Os trabalhos do mutirão se desenvolverão observando a seguinte rotina:

I - Ação de avaliação médica;

II - Realização de audiência de conciliação;

III - Exitoso o acordo, o(a) magistrado(a) de logo proferirá sentença homologatória;

IV - Inexitoso o acordo e não havendo mais provas a serem produzidas, o(a) magistrado(a) proferirá julgamento ou determinará a conclusão dos autos para o fazê-lo no prazo legal.

Art. 5º. Os advogados das partes autoras ficam responsáveis pela apresentação das mesmas no dia e hora agendados, advertindo-se que:

I - A parte autora deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuir (por exemplo: exames, laudos, etc);

II - Poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial. Expedientes necessários.

Jucás/CE, 03 de junho de 2019.


Maria Helionilda Lucas Bezerra
Supervisora de Unidade Judiciária-Mat 207



Representante legal da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

X

Lixo Eletrônico

Fechar

X

CARTAS DE INTIMAÇÃO PROCESSOS: *1860620188060113,***8503720188060113, *114268920188060113,*****180420188060113, *64484020168060113,*****6728820188060113, *5429820188060113,*****5403120188060113, *5386120188060113,*****801020198060113, *78402019806**

COMARCA DE JUCAS



Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2019 11:40

Para: philippe.rocha@seguradoralider.com.br

Anexos: ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 3080~1.PDF (406 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 62232~1.PDF (618 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 78402~1.PDF (944 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 80102~1.PDF (933 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 18606~1.PDF (652 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 53861~1.PDF (871 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 54031~1.PDF (879 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 54298~1.PDF (880 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 67288~1.PDF (970 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 87465~1.PDF (618 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 64484~1.PDF (781 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 180420~1.PDF (395 KB) [Abrir no Navegador]; ☐ CARTA DE INTIMAÇÃO - 114268~1.PDF (479 KB) [Abrir no Navegador]

Atenciosamente,

Maria Helionilda Lucas Bezerra
Supervisora da Unidade Judiciária
Matrícula 207
Comarca de Jucas-CE
Fone: 88 35171109